APOSTILA

Atuação Prática na Advocacia Dativa

Guia do Convênio 2026

Regras, Procedimentos e Excelência no Atendimento



Convênio nº 001/2026 | DPE-SP × OAB/SP

Vigência: a partir de 01/05/2026

OAB SÃO PAULO

Comissão da Advocacia Dativa

SUMÁRIO

Apresentação 1
Módulo 1 — A Comissão da Advocacia Dativa (CAD)
Estrutura da CAD OAB/SP 2
Funções institucionais da CAD 2
Módulo 2 — Estrutura do Convênio 2026
2.1 Dados do Convênio 3
2.2 Objeto 3
2.3 Obrigações da OAB/SP (Cláusula 3ª) 3
2.4 Obrigações da Defensoria Pública (Cláusula 4ª — redação 1º aditamento) 3
Módulo 3 — Áreas Abrangidas e Excluídas
3.1 Áreas abrangidas (Cláusula 1ª, §1º) 4
3.2 Áreas NÃO abrangidas (Cláusula 2ª) 4
Módulo 4 — Regras Gerais de Nomeação
Módulo 5 — Triagem: Excelência no Atendimento
5.1 O advogado plantonista da triagem (Cláusula 6ª) 6
5.2 Documentos necessários na triagem (Cláusula 7ª, XI) 6
5.3 Avaliação econômico-financeira (Deliberação 89/08) 7
5.4 Definições essenciais (Deliberação 89/08, art. 2º) 7
5.5 Fatores de exclusão social e exceções 7
5.6 Aplicação prática — roteiro da triagem em 5 passos 8
Módulo 6 — Obrigações do Advogado Nomeado
6.1 Prazos 9
6.2 Atuação processual 9
6.3 Atendimento ao assistido 9
Módulo 7 — Áreas Específicas de Atuação
7.1 Medidas Protetivas (Cláusula 18ª) 10
7.2 Nomeação para vítima de racismo (Cláusula 2ª, §3º, III) 10
7.3 Curadoria Especial 11
7.4 Cumprimento de Sentença 11
7.5 Plantões (Cláusula 23ª) 11
7.6 Cartas Precatórias 12
Módulo 8 — Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)
8.1 O que é e quando há nomeação 13
8.2 Quem nomeia — fluxo por localidade 13
8.3 Cenários de vinculação e atuação 14
8.4 Certidão de honorários no ANPP 14

MÓDULO 9 — RECUSA E RENÚNCIA
9.1 Distinção fundamental (Cláusula..... 15
9.2 Hipóteses de recusa e renúncia 15
9.3 Procedimento de recusa 15
9.4 Procedimento de renúncia — passo a passo16
9.5 Constituição de advogado particular16
MÓDULO 10 — CERTIDÕES DE HONORÁRIOS
10.1 Sistema e prazos (atualizado 1º Aditamento) 17
10.2 Percentuais por resultado (Anexo I — art. 9º, cível):..... 18
10.2.1 - Percentuais por resultado (Anexo I — art. 9º criminal):.....18
10.3 Extinção sem resolução de mérito — art. 485 CPC 18
10.4 Certidões parciais antecipadas 19
10.5 Certidão não paga:
Recurso de Pagamento × Verificação de Não Pagamento..... 19
MÓDULO 11 — PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO E COMISTA
11.1 Função e instauração 20
11.2 Infrações e penalidades 20
11.3 Câmaras Paritárias de Julgamento — COMISTA 21
MÓDULO 12 — FLUXO COMPLETO DA ADVOCACIA DATIVA
ANEXO A — TABELA DE HONORÁRIOS (vigência 01/05/2026 + 1º Aditamento)..... 23
A.1 Área Cível 23
A.2 Família 23
A.3 Criminal, Infância e Juventude, Carta Precatória e Plantões.....24
A.4 Códigos Novos e Alterados (315 renomeado + 319 incluído) 24
ANEXO B — QUADRO-RESUMO DE CÓDIGOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS 25
ANEXO C — CANAIS OFICIAIS DA CAD 26

Apresentação

Esta apostila organiza, em formato de estudo e consulta, o conteúdo do treinamento da Comissão da Advocacia Dativa (CAD) da OAB/SP sobre o Convênio nº 001/2026, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP) e a OAB/SP para prestação de assistência judiciária gratuita suplementar à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

O material está dividido em 12 módulos temáticos, do papel institucional da CAD até o fluxo completo do pagamento de honorários, com quadros de atenção, passo a passo dos procedimentos e tabelas de consulta rápida nos anexos.

⚠ **Ponto de partida fundamental (Cláusula 5ª): a inscrição do advogado no convênio representa anuência irrestrita ao regime especial deste convênio e sujeição ao procedimento fiscalizatório. Conhecer as regras não é opcional — é condição de permanência.**

Módulo 1 — A Comissão da Advocacia Dativa (CAD)

1.1 Estrutura da CAD OAB/SP

A CAD organiza-se em quatro níveis, do estadual ao local:

Nível	Quem é	Principais atribuições
Presidente Estadual da CAD	Direção estadual	Gestão geral do convênio; suspensão cautelar; reuniões com a DPE
Coordenadorias Regionais	Coordenação intermediária	Supervisão regional; instauração de procedimentos fiscalizatórios
Presidentes de CAD nas Subseções	Gestão local	Autorização de nomeações; avaliação de recusas; zelam pelo cumprimento do convênio
Membros da CAD / Advogados Plantonistas	Base operacional	Triagem; atendimento; orientação jurídica e econômica

1.2 Funções institucionais da CAD

1. **Capacitação** — treinamento e orientação dos advogados conveniados; elaboração de comunicados e ementas (Cláusula 31ª, § único).

2. **Interface com a DPE** — reuniões periódicas com a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública (Cláusula 4ª, IX).

3. **Análise de recusas** — avaliação e julgamento dos pedidos de recusa de indicação nas subseções onde a triagem é realizada pela OAB.

4. **Encaminhamento de renúncias** — recebimento e encaminhamento dos pedidos de renúncia à Defensoria para análise (Cláusula 21ª, §9º), nos casos anteriores ao MI.

5. **Suspensão cautelar** — o Presidente da CAD Estadual pode aplicar suspensão cautelar ao advogado conveniado (Anexo III, art. 43, §1º).

6. **Representação institucional** — representa a advocacia dativa perante a DPE-SP e zela pelos interesses dos advogados conveniados.

Módulo 2 — Estrutura do Convênio 2026

2.1 Dados do Convênio

Item	Conteúdo
Convênio nº	001/2026
Processo SEI nº	2026/0001363 -
Partes	DPE-SP × OAB/SP
Vigência	15 meses a partir de 01/05/2026
Valor total estimado	R$ 250.000.000,00
Defensora Pública-Geral	Dra. Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Presidente da OAB/SP	Dr. Leonardo Sica

1º Aditamento

Item	Conteúdo
Convênio nº	001/2026
Processo SEI nº	2026/0001363 - 1º Aditamento
Partes	DPE-SP × OAB/SP
Vigência	15 meses a partir de 22/10/2026
Valor total estimado	R$ 313.000.000,00
Defensora Pública-Geral	Dra. Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Presidente da OAB/SP	Dr. Leonardo Sica

2.2 Objeto

Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo, nos limites das regras e demandas definidas no instrumento.

A Defensoria Pública é reconhecida como parte legítima para gerir toda a política de acesso à justiça no Estado, o que abrange a competência para celebrar convênios.

2.3 Obrigações da OAB/SP (Cláusula 3ª)

- Conferir e atestar a regularidade da inscrição dos advogados conveniados.
- Promover ampla divulgação do convênio e do edital de inscrições.
- Prestar atendimento inicial (triagem) nas Subseções, com avaliação econômico-financeira e análise jurídica.
- Participar, via CAD, de reuniões periódicas com a Defensoria Pública.
- Adequar-se aos sistemas informatizados indicados pela DPE (MI, DOL etc.).
- Cumprir a LGPD; comunicar incidentes de segurança; zelar pela economicidade.
- Zelar pelo cumprimento integral do convênio por meio dos Presidentes da CAD das Subseções.

2.4 Obrigações da Defensoria Pública (Cláusula 4ª - redação 1º Aditamento)

- Processar e pagar as certidões regulares no 1º dia útil do 2º mês subsequente ao aceite.
- Disponibilizar extrato detalhado das certidões, com motivo em caso de não pagamento.
- Analisar e julgar os pedidos de renúncia dos advogados conveniados.
- Disponibilizar informes de rendimento anuais para o IRPF e IRPJ dos advogados.
- Disponibilizar demonstrativo de pagamento aos advogados conveniados.
- Desenvolver sistema eletrônico para atendimento inicial e gestão das indicações.
- Realizar reuniões periódicas com a CAD da OAB/SP por meio da Assessoria de Convênios.
- Recolher a contribuição previdenciária devida em razão das certidões pagas.
- Disponibilizar estrutura para sessões de julgamento da Comissão Mista (COMISTA).
- Pode assumir a elaboração das indicações, total ou parcialmente, a qualquer tempo — mesmo em Comarcas sem unidade da DPE, mediante comunicação prévia à OAB/SP.

Módulo 3 — Áreas Abrangidas e Excluídas

3.1 Áreas abrangidas (Cláusula 1ª, §1º)

Área	Abrangência
Cível	Procedimento comum/ordinário · Execuções · Declaratórias · Possessórias · Locatícias · Mandado de Segurança · Cautelares · Curadoria Especial · JEC · JE da Fazenda Pública ⚠️**A inscrição dividir-se-á em "Cível" e "Família/Sucessões" quando implantado o sistema — o advogado escolhe a(s) de interesse.** *(NOVO)*
Família e Sucessões	Alimentos · Inventários/Arrolamentos · Separação/Divórcio · União Estável · Investigação de Paternidade · Tutela · Curatela · Guarda e Visitas
Criminal	Ritos ordinário, sumário e sumaríssimo · Tribunal do Júri · Execução Penal (hipóteses excepcionais) · Violência Doméstica · ANPP · Querelante (ação penal privada)
Infância e Juventude	Procedimentos cíveis e infracionais pertinentes
Atividades Especiais	Cartas Precatórias · Plantões em dias úteis · Plantões em dias não úteis

⚠️ **A inscrição terá vigência até a data de início das atividades do edital seguinte.**

3.2 Áreas NÃO abrangidas (Cláusula 2ª)

Vedação	Alcance / Exceções
Área Eleitoral	Vedada integralmente
Área Administrativa	Vedada integralmente
Área Trabalhista	Vedada, mesmo em competência delegada à Justiça Estadual
Área Previdenciária	Vedada, mesmo em competência delegada — **exceto ações acidentárias estaduais**
Revisão Criminal	Vedada em todas as hipóteses
Pessoa Jurídica	Vedada — **exceto curadoria especial**
Execução Penal	Vedada — **exceto**: regime aberto, livramento condicional, sursis, penas restritivas e nos casos em que o MP pede a revogação — fora dos DEECRIMs + ato específico + solicitação do TJ + autorização da Assessoria de Convênios
Vítima na área criminal	Vedada — exceto: (a) ação penal privada/subsidiária; (b) depoimento especial de vítimas/testemunhas com autorização da DPE; (c) oitiva de vítima de racismo com autorização da DPE . Passar pela Triagem para análise de hipossuficiência.

Módulo 4 — Regras Gerais de Nomeação

Pontos de atenção que evitam os erros mais comuns de nomeação:

- **Litisconsórcio ativo** — todos os litisconsortes devem comparecer pessoalmente à triagem.
- **Separação/divórcio consensual** — apenas UM advogado para ambas as partes.
- **Cumulação de pedidos** — o advogado deve concentrar TODOS os pleitos em uma única ação.
- **Pessoa jurídica** — vedada a nomeação, exceto curadoria especial.
- **JEC** — vedada nomeação em causas menor que 20 salários mínimos, salvo recurso ou autorização expressa.
- **Sobrepartilha** (Código 212) — uso excepcional: cumulada com divórcio ou dissolução de união estável.
- **Queixa-crime privada** — sempre Código 315 (rito sumaríssimo). O Código 306 é usado apenas para ação penal privada subsidiária da pública.
- **Momento do aceite** — somente aceitar após a propositura da ação ou a realização da defesa.

- ⚠️ A DPE poderá assumir a elaboração das indicações, total ou parcialmente, a qualquer tempo — mesmo em Comarcas sem unidade da DPE, mediante comunicação prévia à OAB/SP.

Módulo 5 — Triagem: Excelência no Atendimento

A triagem é a **porta de entrada do convênio**: é nela que se decide quem tem direito à assistência judiciária gratuita e qual demanda será atendida.

5.1 O advogado plantonista da triagem (Cláusula 6ª)

Deveres do plantonista:

1. Coordenar os atendentes durante o atendimento, desde o cadastro do usuário.

2. Avaliar a situação econômico-financeira e orientar juridicamente.

3. Autorizar (ou negar) a nomeação.

4. Orientar o usuário sobre o direito de recurso em caso de denegação.

5. Observar a necessidade de **cumulação de todos os pedidos juridicamente possíveis** em uma única nomeação.

Logística do plantão:

- Obrigatório e não remunerado.
- Sistema de rodízio; convocação por e-mail **@adv.oabsp.org.br**.
- ⚠ Permutas permitidas, conforme regras da Subseção.
- **X** Vedada nomeação para advogado não conveniado.
- **X** Vedada captação de clientes (há câmeras nos locais de atendimento).
- ⚠ Falta ou atraso injustificado → instauração de COMISTA.

⚠ Responsabilidade pessoal: o plantonista é pessoalmente responsável pela autorização da nomeação — erro na triagem compromete o convênio e pode gerar responsabilidade disciplinar.

5.2 Documentos necessários na triagem (Cláusula 7ª, XI)

Sempre exigidos:

- Documentos pessoais do requerente (RG, CPF ou CNH).
- Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar.
- Comprovante de residência atualizado.
- Comprovante do estado civil.
- Comprovante de renda de **todos os maiores de 16 anos**.
- Nome completo e endereço da parte contrária.
- Documentos da parte adversa (se houver).

Específicos por matéria:

Matéria	Documento específico
Alimentos (execução/cumprimento)	Acordo ou sentença de fixação com trânsito em julgado
Inventário/Arrolamento	Certidões negativas de débitos tributários
Revisional de contrato	Contrato objeto da revisão
Curadoria Especial	Não depende de documentação prévia — atuação atípica
Certidões eletrônicas	Podem ser requeridas pelo advogado nomeado, desde que sem custo

5.3 Avaliação econômico-financeira (Deliberação CSDP nº 89/08)

Para ter direito à assistência judiciária gratuita, o requerente deve preencher cumulativamente os 3 critérios:

Critério	Limite	Referência 2026
I. Renda familiar	**menor ou igual à 3 salários mínimos**	**R$ 4.863,00**
II. Patrimônio (bens móveis, imóveis, direitos)	**menor ou igual à 5.000 UFESPs**	**UFESP 2026: R$ 38,02 → limite R$ 192.100,00**
III. Investimentos/aplicações	**menor ou igual À 12 salários mínimos**	**R$ 19.452,00 em recursos financeiros**

⚠ Declaração de inexistência de renda deve ser precedida de devida fundamentação (Cláusula 3ª, §2º do Convênio 2026).

5.4 Definições essenciais (Deliberação 89/08, art. 2º)

• **Entidade familiar** (§2º): comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, mantida pela contribuição de seus membros. ⚠ Permanência temporária não conta como entidade familiar (§11).

• **Renda familiar** (§3º): soma dos rendimentos brutos dos membros maiores de 16 anos. Excluem-se: benefícios assistenciais (BPC/LOAS, Bolsa Família etc.) e o valor pago a título de contribuição previdenciária.

• **Colidência de interesses** (§§5º, 6º e 7º): em ações com colidência (divórcio, separação, inventário, reconhecimento e dissolução de união estável), renda e patrimônio são considerados individualmente para cada parte.

5.5 Fatores de exclusão social e exceções (Deliberação 89/08, art. 2º)

Limite de renda ampliado para 4 SM (R$ 6.072,00) nas hipóteses do §4º:

a) Entidade familiar com mais de 5 membros;

b) Gastos comprovados com tratamento de doença grave ou medicamentos de uso contínuo;

c) Entidade familiar composta por PCD ou portador de transtorno global do desenvolvimento;

d) Entidade com idoso ou egresso do sistema prisional, composta por 4 ou mais membros.

Outras regras especiais:

Situação	Regra
Único bem imóvel (§19)	Destinado à moradia ou subsistência — mesmo que supere o limite patrimonial, não pode ser o único motivo de denegação
Acesso não transitório (§16)	Violência doméstica, PCD, idosos etc. — deferir a nomeação ainda que não haja condição de apresentar documentação completa
Curadoria Especial (art. 5º)	**Independe totalmente** da avaliação econômico-financeira
Usucapião (§14)	O valor do bem a ser usucapido não integra o patrimônio familiar para fins de análise
Inventário/Arrolamento (§§8º e 9º)	Análise por entidade familiar individualmente — cada herdeiro é analisado separadamente

5.6 Aplicação prática — roteiro da triagem em 5 passos

1. **Coletar a documentação mínima** — RG/CPF, comprovante de residência, estado civil e comprovante de renda de todos os maiores de 16 anos do núcleo familiar.

2. **Calcular a renda familiar** — somar os rendimentos brutos, excluindo benefícios assistenciais e INSS. Verificar se há fatores de exclusão social que ampliam o limite para 4 SM.

3. **Verificar o patrimônio** — indagar sobre bens imóveis, móveis e investimentos. Lembrar: imóvel único de moradia não pode ser o único fundamento para denegação.

4. **Analisar a situação jurídica** — verificar se a demanda está abrangida pelo convênio; orientar sobre cumulação de pedidos; verificar competência territorial e da matéria.

5. **Registrar e nomear** — preencher o cadastro do cidadão no sistema conforme critérios da DPE (Cláusula 3ª, §4º); autorizar a nomeação no MI; exigir o endereço da parte adversa.

Módulo 6 — Obrigações do Advogado Nomeado

Principais obrigações do advogado conveniado nomeado (Cláusula 7ª):

6.1 Prazos

• Aceitar **somente após** a propositura da ação ou a realização da defesa (Cláusula 20ª).

• **6 meses** poderá permanecer com a nomeação — após esse prazo, recusar.

• **30 dias** sem contato com assistido, poderá realizar a recusa.

• **Urgências:** adoção de medidas imediatas.

6.2 Atuação processual

• Atuar em **todos os graus de jurisdição**, sem honorários extras por recurso.

• Acompanhar o processo **até o trânsito em julgad**o — mesmo após eventual cancelamento da inscrição.

• **Sem prazo em dobro**.

• Na área criminal: intimação pessoal por Oficial de Justiça (art. 370, §4º, CPP).

6.3 Atendimento ao assistido

- **Vedada qualquer cobrança, a qualquer título (Procedimento COMISTA, pena: descredenciamento)**.
- Instalações adequadas: espera sentada, acessibilidade, horário comercial.
- Atendimento pessoal (inclusive a familiares de réus presos).
- Fornecer **rol de documentos por escrito e recibo detalhado** (Anexos IV e V do Convênio).
- Comparecer, quando convocado, a reuniões e palestras de aperfeiçoamento na respectiva Subseção.

⚠️ A convocação e a organização são de responsabilidade da própria Subseção — não da DPE/CAD. (Cláusula 2ª, inc. XXXII do Aditamento)

Módulo 7 — Áreas Específicas de Atuação

7.1 Medidas Protetivas (Cláusula 18ª)

Atuação possível em favor da vítima ou do requerido — exclusivamente em pedidos autônomos.

⚠ Quando a medida protetiva integrar ação cível ou criminal, aplica-se a regra da ação principal — sem certidão autônoma.

Em favor da VÍTIMA (§1º) — nomeação apenas quando:

• I — Recusa da concessão pela autoridade policial por complexidade jurídica;

• II — Recurso contra indeferimento total ou parcial;

• III — Pedido de reconsideração contra decisão desfavorável;

• IV — Necessidade de maior instrução probatória.

Em favor do REQUERIDO (§§4º–6º) — requisitos cumulativos:

• Análise socioeconômica comprovando hipossuficiência;

• Prévia citação, intimação para ato processual ou intimação da concessão da medida protetiva.

• ⚠ Advogado já nomeado em processo criminal relacionado atua em todos os incidentes **sem nova nomeação** (§6º).

V**inculação do advogado**:

Situação	Regra
Vítima (§2º)	Vinculação às demandas correlatas da mesma beneficiária por 12meses, contados da primeira decisão em medida protetiva. Nesse período, não faz jus a nova nomeação para: ⓘ novas medidas protetivas relacionadas à mesma situação; (II) incidentes processuais das medidas já concedidas
Família + violência doméstica	Demandas de família relacionadas à violência doméstica → nova nomeação por apontamento (dentro dos 12 meses)
Requerido (§5º)	Vinculação às ulteriores demandas de defesa em medidas protetivas do mesmo requerido por 12 meses da primeira decisão — sem direito a nova nomeação

Curso obrigatório (Cláusula 11ª, §6º): a inscrição para atuar em pedidos de medidas protetivas autônomas em violência doméstica é condicionada à conclusão de curso específico ministrado pela EDEPE/ESA-OAB/SP (já disponível).

7.2 Nomeação para vítima de racismo (Cláusula 2ª, §3º, III)

• **Hipótese**: acompanhamento de vítimas nos casos de racismo durante a realização de ato destinado à sua **oitiva**.

• Condição: prévia e expressa autorização da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública, necessário a realização da triagem.

• **Honorários**: Código 317 (Depoimento Especial — Vítimas e Testemunhas / Oitiva de Vítima de Racismo) — **R$ 218,47**, valor **único** (sem percentuais).

• ⚠ Não se aplica a toda a atuação criminal — **somente ao ato específico da oitiva.**

7.3 Curadoria Especial (Cláusula 7ª, XXI e Deliberação 89/08, art. 5º)

• **Forma atípica de atuação**: o advogado atua sem contato prévio com o(a) assistido(a).
• **Sem avaliação econômica:** independe totalmente da avaliação econômico-financeira.
• **Nomeação por ofício:** o Juízo oficia a OAB/DPE, que indica via sistema MI e responde o ofício. ⚠ A atuação deve ser imediata.
• **Negativa geral dos fatos**: art. 341, § único, do CPC — pode negar genericamente.
• **Uso consciente**: a negativa geral não exime a análise cuidadosa — arguir todas as teses preliminares e de mérito cabíveis, sob pena de fiscalização.
• **Intimação pessoal (criminal)**: via Oficial de Justiça (art. 370, §4º, CPP).

Dica prática: pesquisar o paradeiro do réu via e-SAJ; pedir citação/intimação; incluir tópico preliminar em todas manifestações (ex.: exceção de pré-executividade nas execuções).

7.4 Cumprimento de Sentença (Cláusula 7ª, XXIV–XXVI)

Regra geral: o advogado que atuou na fase de conhecimento é responsável pelo cumprimento de sentença iniciado em **até 12 meses do trânsito em julgado** — sem nova certidão de honorários.

Situação	Regra
Cumprimento iniciado em até 12 meses do trânsito	Advogado do conhecimento atua, sem nova certidão
Alimentos provisórios	Mesmo convertidos em definitivos durante o cumprimento, o advogado permanece vinculado até a extinção — sem nova certidão.
Alimentos definitivos (exceção)	Nova nomeação com nova certidão, independentemente do prazo— respeitado o intervalo de 60 dias (Cláusula 15ª, §8º)
Advogado com inscrição cancelada	Permanece obrigado a atuar até o trânsito em julgado nos processos em que foi nomeado
Curador especial na fase de conhecimento	Também responsável pelo cumprimento de sentença, nas mesmas condições da regra geral

7.5 Plantões (Cláusula 23ª)

Plantão nos Juizados Especiais (§4º):

• Mínimo de processos pautados (conforme termo de cooperação DPE/TJ-SP).
• O advogado permanece à disposição do juízo para **toda a pauta, inclusive com defesa oral** (se necessário).
• Atua **exclusivamente** em favor de hipossuficientes.
• No JECRIM é **expressamente vedada** a acumulação de audiências preliminares + instrução no mesmo plantão.
• JECRIM: se o caso não se resolver nas fases preliminares → necessária nomeação **individual** por processo.

Plantão em dias não úteis (§§7º–9º):
• Plantão **duplo obrigatório** quando houver dois dias não úteis consecutivos; plantão único nos demais casos.
• Pagamento somente se participou dos dois dias (plantão duplo) — vedado pagamento parcial por um só dia.
• Inscrição específica para essa modalidade — somente para advogados inscritos nela.
• Atuação apenas na sede de Circunscrição correspondente à Comarca de inscrição.
• Sem custo de deslocamento.

7.6 Cartas Precatórias (Cláusula 23ª, §§2º–3º-A e Cláusula 24ª, §3º)

Aspecto	Criminal (§2º)	Cível (§3º)
Forma de atuação	Advogado apresenta defesa escrita ao juízo competente; indicação em regime de plantão (mínimo de processos), conforme termo cooperação DPE/TJ-SP	Solicitar ao juízo deprecante ofício à DPE/OAB para indicação na origem.
Certidão	Código 601	Código 601
Valor	R$ 427,58 (100%)	R$ 427,58 (100%)

• **Fora do regime de plantão** (§3º-A): após praticado o ato específico, o advogado indicado faz jus ao pagamento do valor da tabela, mediante apresentação de certidão — Código 601.

• **Expedição da certidão (Cláusula 24ª, §3º)**: o advogado pode requerer a expedição tanto ao juízo deprecado quanto ao deprecante — o que resolve o problema da devolução da carta antes da expedição da certidão.

Exceção: se o Juízo deprecante for de outro Estado, a certidão precisa ser expedida no Juízo deprecado do Estado de SP.

Módulo 8 — Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

8.1 O que é e quando há nomeação (Cláusula 23ª, §§10–13)

O ANPP (art. 28-A do CPP) é proposto pelo MP quando: o investigado **não é reincidente + confessa formal e circunstancialmente + pena mínima menor que 4 anos** + não é caso de arquivamento.

Quando há nomeação de advogado conveniado:

• O investigado **não pode constituir advogado particular**;

• A nomeação sempre pressupõe prévia autorização da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública;
• Advogado nomeado desde a audiência de custódia já é responsável por todos os atos, inclusive **eventual ANPP** — sem nova nomeação (Comunicado CAJ 001/2024).

⚠ **A nomeação para ANPP nunca é feita diretamente pelo advogado ou pela subseção sem autorização prévia da Defensoria.**

8.2 Quem nomeia — fluxo por localidade (CAD. Nº 12/2026)

Onde HÁ Varas das Garantias:

1. MP solicita a nomeação diretamente à Assessoria Criminal da Defensoria Pública;
2. DPE expede a nomeação via MI;
3. A Subseção da OAB **não intervém** neste fluxo.

Onde NÃO há Varas das Garantias:

1. MP identifica a hipossuficiência do investigado;
2. Investigado comparece à triagem na Subseção;
3. Na aba “Atendimento Inicial”, os campos “Área de Atuação” e “Problema” devem ser preenchidos conforme a infração penal imputada ao assistido;
4. Na aba “Encaminhamento DPESP-OAB”, selecione a opção “Defesa/Acompanhamento” e insira o número do processo referente à audiência de ANPP;
5. É imprescindível anexar a intimação do assistido para a audiência e mencioná-la no campo “Justificativa da Nomeação”;

6. Ao final do procedimento, aparecerá um retângulo amarelo no topo da aba “Encaminhamento DPESP-OAB” com o aviso: “Solicitação de Indicação encaminhada com sucesso. Por favor, aguarde a avaliação”. Isso significa que a solicitação foi devidamente encaminhada à Assessoria de Convênios, que fará a análise diretamente no sistema, deferindo ou não o pedido;
7. Em caso de deferimento, o ofício de autorização será emitido automaticamente e o advogado indicado receberá um e-mail informando sobre a nomeação. Em caso de indeferimento, as razões serão comunicadas por e-mail ao colaborador da OAB responsável pela solicitação.
8. Nos casos de nomeação para plantão, em que há diversas audiências de ANPP no mesmo dia, não houve alteração: o Ministério Público ou a Subseção continuará solicitando a nomeação diretamente à Assessoria de Convênios, sendo o advogado vinculado apenas à(s) audiência(s) de ANPP designada(s) para aquele plantão.

Plantão de ANPP (§10): com prévia autorização da Assessoria de Convênios, o Fórum nomeia plantonista específico Pagamento pelas regras do plantão (Código 701) — e não pelas regras do ANPP.

8.3 Cenários de vinculação e atuação (Cláusula 23ª, §§11–13 + CAJ 001/2024)

#	Cenário	Consequência
1	Acordo homologado + punibilidade extinta no mesmo ato.	Certidão expedida no ato da homologação — Código 318. Encerramento da atuação
2	Acordo homologado, extinção da punibilidade punibilidade posterior (com defesa técnica)	Advogado continua até a extinção; faz jus a nova certidão pelos valores das regras gerais do rito aplicável (Anexo I)
3	Acordo NÃO realizado → ação penal oferecida	Advogado prossegue na defesa até a extinção; certidão pelo rito correspondente(ex.: Código 301), não mais pelo 318
4	Descumprimento do acordo	Advogado prossegue a atuação nos autos conforme regras gerais do convênio
5	Plantão de ANPP	Pagamento pelas regras do plantão (Código 701); as regras dos cenários 1–4 não se aplicam

8.4 Certidão de honorários no ANPP (Cláusula 24ª, §§4º–6º)

Aspecto	Fora do plantão	No plantão de ANPP
Quando	Na homologação judicial do acordo e/ou extinção da punibilidade	Ao término do plantão
Código	**318**	**701**
Valor	R$ 265,09 (valor único, sem percentuais)	R$ 871,96 (valor do plantão)
Observação	Se, após a homologação, houver necessidade de defesa técnica durante o cumprimento do ANPP, será emitida nova certidão pelo código específico do ANPP. Se não houver acordo, a certidão deverá ser emitida pelo código correspondente ao rito aplicável, e não pelo código 318.	As regras individuais do ANPP (Código 318) **não se aplicam** ao plantão

⚠ Atenção ao código correto! Erro no código bloqueia o pagamento. Em caso de erro, solicitar a retificação da certidão à vara (Cláusula 7ª, XXIII).

Módulo 9 — Recusa e Renúncia

9.1 Distinção fundamental (Cláusula 21ª)

	RECUSA	RENÚNCIA
O que é	Rejeitar a indicação antes do aceite no sistema MI e antes da medida judicial cabível (§1º — o advogado ainda não aceitou formalmente)	Ato administrativo para deixar de atuar em processo já em andamento (§7º- o advogado já aceitou e já está atuando)
Quem avalia	Coordenadores Regionais/Auxiliares da DPE (onde a triagem é da DPE); Representante da CAD da Subseção (onde a triagem é da OAB)	Exclusivamente a Defensoria Pública (prazo: 5 dias úteis, sempre que possível — §8º)

Vedações aplicáveis a ambos (caput da Cláusula 21ª):

- X **Foro íntimo:** vedado como motivo;
- X Recusa em **processo criminal**: não cabe;
- X Recusa em **curadoria especia**l: não cabe.

9.2 Hipóteses de recusa e renúncia (Cláusula 21ª, caput)

I. Estar impedido de exercer a advocacia;

II. Ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III. Já haver manifestado por escrito opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;

IV. Já haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

V. Quebra na relação de confiança;

VI. Ausência do estado de carência (superveniente);

VII. Manifesto descabimento da medida pretendida;

VIII. Inconveniência aos interesses da parte;

IX. Mudança de foro de atuação;

X. Cancelamento da inscrição há mais de 3 anos (a renúncia com esse fundamento veda nova inscrição por 3 anos);

XI. Decurso de 30 dias sem que o usuário tenha contatado o advogado para a propositura da ação;

XII. Nomeação em concurso público; ou, no momento da homologação do resultado, quando o cancelamento de sua inscrição nos quadros da ordem seja requisito para posse no cargo.

XIII. Compromisso pessoal ou profissional pré-agendado, com impossibilidade de comparecimento — devidamente comprovado

XIV. Aposentadoria formal do conveniado — devidamente comprovada ⚠️ (Deferido, mas vedada nova inscrição por 3 anos)

⚠️ SANÇÃO: Se deferida a renúncia com fundamento no inciso X ou XIV, fica vedada nova inscrição no convênio pelo prazo de 3 anos, contados da data do deferimento.

9.3 Procedimento de recusa (Cláusula 21ª, §§1º–6º)

• Via exclusiva: Módulo de Indicação (MI) (§2º). A recusa sem seguir o procedimento pode ensejar abertura de COMISTA (§5º).

Resultado	Efeito
Deferimento (§3º, I)	A indicação será compensada, não computando para a carga do advogado, desde que dentro da inscrição vigente.
Indeferimento (§3º, II)	A indicação será mantida na contagem da carga de indicações, mas não receberá outra nomeação no lugar (não compensada)

• **Dever de informar o usuário (§4º)**: o advogado deve informar ao usuário os motivos da recusa e encaminhá-lo à Subseção ou Unidade da Defensoria para nova nomeação. A pendência da análise não impede nova indicação — **exceto** na hipótese de ausência do estado de carência, quando o usuário deve retornar para nova avaliação financeira.

• **Recusa de plantão (§6º):** via MI, com mínimo de 3 dias de antecedência, sob pena de procedimento fiscalizatório (Comista). Deferida ou não, o advogado não deve comparecer.

9.4 Procedimento de renúncia — passo a passo (Cláusula 21ª, §§7º–11)

1. **Protocolar no MI** — pedido de renúncia exclusivamente via Módulo de Indicação, com os documentos comprobatórios.

2. **Aguardar a avaliação da Defensoria** — prazo de 5 dias úteis (§8º). Se deferida: expedição do **Ofício de Renúncia Deferida.**

3. **Comunicar o(a) assistido(a)** — art. 112 do CPC. ⚠ Alguns juízes não aceitam WhatsApp — utilize preferencialmente carta com AR.

4. **Peticionar nos autos — juntar**: (I) Ofício de Renúncia Deferida + (II) comprovante da comunicação ao assistido. Requerer a expedição da certidão de honorários **parciais (30%)**.

Renúncia diretamente no processo (sem procedimento via MI): suspensão da certidão de honorários parciais até a regularização + possível COMISTA (§11).

9.5 Constituição de advogado particular (Comunicado Conjunto 01/2024 — DPE/OAB)

Quando o(a) assistido(a) constitui novo advogado particular, não há necessidade de renúncia.

Procedimento correto:

1. Requerer a expedição certidão de honorários parciais **(30% do valor da tabel**a) — art. 16, I, do Anexo I;

2. No campo "OUTROS" da certidão, informar: **"constituiu advogado particular"**;

3. **Não** protocolar pedido de renúncia no MI para este caso.

Art. 16, I — Anexo I do Convênio 2026: "30% do valor da tabela quando o usuário constituir advogado particular, desde que o conveniado tenha atuado no processo."

Módulo 10 — Certidões de Honorários

10.1 Sistema e prazos - (Cláusula 24ª e arts. 17–18 do Anexo I) - (Redação atualizada pelo 1º Aditamento)

Fluxo atual da certidão:

1. **Expedição pelo Juízo** — a certidão é expedida conforme o sistema e as regras do convênio.

2. **Conferência pelo advogado** — verificar **tudo**: código da causa, nº de registro da indicação, atos praticados.

A conferência é **responsabilidade do advogado** (Cláusula 7ª, XXII).

3. **Aceite** — para certidões emitidas a partir de 01/09/2025, o advogado deve realizar o aceite no sistema de indicação/Portal da Defensoria Pública, conforme o Comunicado Conjunto nº 01/2026.

4.Protocolo — as certidões devem ser protocolizadas no sistema digital desenvolvido pela Defensoria Pública até o dia 25 de cada mês.

Obs. Para certidões expedidas **antes** de **01/09/2025** o protocolo deve ser realizado no sistema da OAB gestões de certidões.

5. Pagamento — o pagamento das certidões protocolizadas até o dia 25 ocorrerá no 1º dia útil do segundo mês subsequente ao protocolo.

⚠ Para certidões anteriores ao início da utilização do novo sistema, devem ser observadas as orientações específicas da CAD/OAB-SP e da Defensoria Pública aplicáveis ao período de emissão.

⚠ Prazos críticos: 1 ano para protocolar a certidão (art. 18).

Prescrição: 5 anos do trânsito em julgado ou do fato gerador.

E-social incompleto = pagamento postergado (art. 19).

⚠️ **Indisponibilidade de sistema: em caso de falha comunicada, os prazos de aceite de nomeação e de certidão prorrogam-se ao 1º dia útil após o restabelecimento do sistema. (Cláusula 7ª do Aditamento)**

10.2 Percentuais por resultado (Anexo I — art. 9º, cível):

Situação	Percentual
Autor — procedência total sem recurso	100% no trânsito em julgado
Autor — procedência total com recurso	70% na sentença + 30% no trânsito
Autor — improcedência/parcial sem recurso	60% no trânsito
Autor — improcedência/parcial com recurso	60% na sentença + 40% no trânsito
Réu — improcedência total sem recurso	100% no trânsito
Réu — improcedência total com recurso	70% na sentença + 30% no trânsito
Réu — procedência (total/parcial) com recurso	60% na sentença + 40% no trânsito
Acordo (1 advogado por parte)	70% na homologação
Acordo (único advogado para ambas as partes)	100% na homologação

10.2.1 - Percentuais por resultado (Anexo I — art. 9º criminal):

Situação	Percentual
Absolvição sem recurso	100% no trânsito em julgado
Absolvição com recurso	70% na sentença + 30% no trânsito
Condenação	70% na sentença + 30% no trânsito do acórdão
Extinção da punibilidade	100% (exceto ANPP — regra própria)
Suspensão condicional (sursis)	30% na suspensão + 70% no trânsito da extinção
Art. 366 CPP (produção antecipada de provas)	30% após o ato
Execução penal (hipóteses excepcionais)	30% por fase

10.3 Extinção sem resolução de mérito — art. 485 CPC (art. 10 do Anexo I)

Hipótese	Honorários
Incisos I (indeferimento da inicial) e VII (convenção de arbitragem)	**Nenhuma das partes recebe certidão**
Incisos II e III (processo parado 1 ano / abandono)	⚠ 70% para ambos, se o advogado do autor comprovar a intimação pessoal prévia da parte (§1º do art. 485). Sem comprovação: devolução + COMISTA
Incisos IV, V, VI e X	⚠ Somente ao advogado do réu (70%). O advogado do autor pode requerer via Recurso de Pagamento se comprovar que não concorreu para a extinção.
Inciso VIII (desistência homologada) e IX (morte da parte + direito intransmissível)	70% para ambas as partes
Casos não previstos expressamente	70% após a sentença + 30% após o trânsito do acórdão (art. 10, §1º)

10.4 Certidões parciais antecipadas (arts. 11 e 16 do Anexo I)

Art. 11 — Antecipações expressas (sempre 30%):

I. Suspensão do cumprimento de sentença de alimentos (acordo de parcelamento ou inexistência de bens);

II. Execuções fiscais — 30%: homologação de parcelamento, acordo com suspensão OU arquivamento nos termos do art. 40 da LEF. (Cláusula 8ª do Aditamento),

III. Execuções extrajudiciais: embargos procedentes/parcialmente procedentes; suspensão por parcelamento ou inexistência de bens. Em caso de improcedência dos embargos, o advogado do embargado também faz jus aos 30%;

IV. Citação por edital: após esgotamento comprovado de todas as tentativas de localização **(limitada a UMA única antecipação por processo).**

⚠️ **Art. 11-A: Mesmo expedida a certidão, o pagamento não será devido se não houver efetiva prestação de assistência judiciária. (Cláusula 8ª do Aditamento)**

Art. 16 — Atuação parcial:

Situação	Percentual
Usuário constitui advogado particular (desde que o conveniado tenha atuado)	30%
Extinção por incompetência superveniente (sem culpa do advogado)	30%
Advogado nomeado após a sentença para fase recursal/cumprimento	30%
Advogado nomeado para continuar processo em andamento até sentença/trânsito	60%

0.5 Certidão não paga: Recurso de Pagamento × Verificação de Não Pagamento (art. 10, §§ 3º – 4º do Anexo I)

	Recurso de Pagamento	Pedido de Verificação de Não Pagamento
Quando usar	Hipóteses do art. 485, IV, V, VI e X do CPC, quando o advogado do autor não deu causa à extinção; autos remetidos a outra comarca ou incompetência do juízo; advogado atuando pelo autor; Juizado Especial — atuação sem autorização; art. 395, I, II ou III do CPP (atuação pelo autor); art. 18 do CPP (atuação pelo autor)	Em todas as situações em que a certidão não foi paga e que não se enquadram nos casos do Recurso de Pagamento
Como	**1.** Protocolo no sistema de gestão da OAB/SP; **2.** Instruir com: sentença + Ofício de nomeação + Demonstrativo de pagamento +certidão protocolizada + documentos comprobatórios de que não concorreu para a extinção; **3.** Encaminhado à Assessoria de Convênios da DPE para julgamento	**1.** Protocolo eletrônico no sistema de gestão de certidões da OAB/SP; **2**. Anexar: cópia da certidão protocolizada + demonstrativo de pagamento do MI + ofício de indicação; **3.** A CAD encaminha à Assessoria de Convênios da DPE para julgamento

- Ambos os expedientes são julgados pela **Assessoria de Convênios da Defensoria.**
- ⚠ **Certidão após 1 ano:** verificação de pagamento no exercício seguinte.

Módulo 11 — Procedimento Fiscalizatório e COMISTA

11.1 Função e instauração (Anexo III)

Finalidade: apurar infrações ao convênio cometidas por advogados conveniados, garantindo a qualidade da prestação da assistência judiciária suplementar.

Quem instaura (art. 2º):

- Coordenador Regional/Auxiliar da DPE;
- Presidente da Subseção da OAB/SP onde ocorreu o fato;
- Mediante portaria descrevendo a conduta e o dispositivo violado.

Fluxo processual ⚠️ (atualizado):

Procedimentos não arquivados pelas Subseções → digitalizados → CAD → Assessoria de Convênios → SEI. (Cláusula 9ª do Aditamento)

Prazo de decisão: até 30 dias, contados do recebimento da manifestação. (Cláusula 9ª do Aditamento)

Fontes de notícia (art. 3º):

- Reclamação do usuário;
- Atuação de ofício da Assessoria de Convênios ou da Subseção;
- Ofício do Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;
- Requerimento de advogado ou interessado prejudicado.

Notificação e defesa (art. 5º): o advogado é notificado **eletronicamente** (e-mail cadastrado) para apresentar manifestação no prazo **improrrogável de 10 dias úteis**. A intimação é válida independentemente de confirmação de recebimento.

Prescrição: 5 anos do conhecimento do fato pelo Coordenador Regional ou pela Presidência da Subseção (art.45)

11.2 Infrações e penalidades (art. 42 do Anexo III)

Penalidade	Quando	Exemplos
Advertência	Primeira infração de menor gravidade	Falta à triagem · Recusa/renúncia irregular · Não propor ação no prazo · Não apresentar defesa em curadoria · Não obter certidões gratuitas · Outras violações sem prejuízo ao usuário. Deixar de atualizar os dados cadastrais.
Suspensão (até 18 meses)	Infrações com prejuízo ao usuário ou reiteradas	Ausência em ato processual com preclusão/prejuízo · Não comparecer ao plantão do JEC e JECRIM · Reiteração de condutas anteriores · Qualquer violação com prejuízo ao usuário (mesmo na 1ª vez)
Exclusão de área (24 meses)	Reiteração de condutas atécnicas na mesma área (cumulável com advertência ou suspensão)	Condutas atécnicas ou prejudiciais na mesma área de atuação
Descredenciamento	Infrações gravíssimas — mesmo na 1ª ocorrência	Cobrar do usuário · Captar clientes · Erro grave incompatível com o múnus · 2ª reincidência em conduta suspensável. **Nova inscrição: apenas após 2 anos**

11.3 Câmaras Paritárias de Julgamento — COMISTA (arts. 9º–10 do Anexo III)

Câmaras Ordinárias:

• 2 Defensores Públicos (designados pela Defensoria Pública-Geral) + 2 Advogados (indicados pela OAB/SP);

• Presidência: Defensor Público;

• Julgamentos por videoconferência, em regra;

• Sustentação oral: 5 minutos — comunicar com 3 dias de antecedência.

Câmara Recursal:

• 4 Defensores Públicos + 5 Advogados indicados pela OAB + Defensor Público Assessor de Convênios (presidente);

• Recurso: **10 dias úteis** após a intimação;

• **Sem efeito suspensivo** (art. 26);

• Das decisões da Câmara Recursal **não cabe recurso**.

Atribuições da COMISTA (art. 9º, §2º):

I. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado;

II. Fiscalizar o cumprimento das regras do convênio;

I**II**. Receber denúncias/representações contra advogados conveniados;

I**V.** Julgar os procedimentos fiscalizatórios e aplicar penalidades;

V. Requisitar informações para instrução dos procedimentos;

VI. Encaminhar ao Tribunal de Ética da OAB/SP os casos que constituam infração ética.

Módulo 12 — Fluxo Completo da Advocacia Dativa

Do atendimento ao pagamento, em 10 etapas:

#	Etapa	Procedimento
1	**Triagem**	Avaliação econômica **(Deliberação 89/08)** + análise jurídica → nomeação-CAD/OAB-DPE via MI
2	**Aceite / Recusa**	Aceite: somente após ter todos os documentos e a propositura da ação. Recusa: até 6 meses → avaliação da CAD/OAB/DEFENSORIA
3	**Atendimento ao assistido**	Novo prazo: recebimento de documentos; rol por escrito; prazo de **30 dias** para dar o ajuizamento
4	**Tramitação do processo**	Todos os graus de jurisdição, até o trânsito em julgado. Sem prazo em dobro.
5	**Renúncia (se necessária)**	MI → DPE avalia → ofício deferido → comunicar ao assistido (carta com AR) → peticionar + certidão parcial de **30%**
6	**Honorários proporcionais**	**70%** ou **60%** após a sentença, conforme resultado. Certidão expedida pelo juízo
7	**Recurso (obrigatório)**	Atuação em todos os graus, sem nova nomeação e sem honorários extras
8	**Trânsito em julgado**	30% restantes liberados. Protocolar a certidão no sistema OAB/SP **até o dia 25 do mês** ⚠️ *(atualizado)*
9	**Pagamento**	**1º** dia útil do **2º** mês subsequente ao protocolo
10	**Se não pago**	Verificação do Motivo de Não Pagamento ou Recusa de Pagamento (**art. 485, IV/VII/XIX, CPC**) → Assessoria de Convênios da DPE

Anexo A — Tabela de Honorários (vigente a partir de 01/05/2026)

A.1 Área Cível

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.597,69	1.118,38	958,61	479,31
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	1.080,42	756,29	648,25	324,13
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALE JUDICIAL	1.101,61	771,13	660,97	330,48
104	DECLARATÓRIAS	1.101,61	771,13	660,97	330,48
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	1.101,61	771,13	660,97	330,48
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.620,63	1.134,44	972,38	486,19
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1.125,45	787,82	675,27	337,64
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.620,63	1.134,44	972,38	486,19
109	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	1.080,42	756,29	648,25	324,13
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	1.125,45	787,82	675,27	337,64
111	AÇOES LOCATÍCIAS	1.125,45	787,82	675,27	337,64
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	1.125,45	787,82	675,27	337,64
113	MANDADO DE SEGURANÇA	1.080,42	756,29	648,25	324,13
114	PROCESSOS CAUTELARES	1.125,45	787,82	675,27	337,64
115	CURADOR ESPECIAL	838,52	586,96	503,11	251,56
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	436,66	305,66	262,00	131,00
117	MEDIDA PROTETIVA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	219,55			
118	DEFESA EM MEDIDA PROTETIVA AUTÔNOMA	190,92			
119	MONITÓRIA	1.147,52	803,26	688,51	344,26
209	PEDIDO DE ALVARÁ	803,23	562,26	481,94	240,97

A.2 Família.

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	523,22	366,25	313,93	156,97
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	1.312,73	918,91	787,64	393,82
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	1.418,09	992,66	850,85	425,43
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	1.560,57	1.092,40	936,34	468,17
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	855,29	598,70	513,17	256,59
207	TUTELA E CURATELA	872,06	610,44	523,24	261,62
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	666,22	466,35	399,73	199,87
209	PEDIDO DE ALVARÁ	803,23	562,26	481,94	240,97
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	1.147,53	803,27	688,52	344,26
211	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSENSUAL E LITIGIOSA)	1.106,28	774,40	663,77	331,88
212	SOBREPARTILHA	507,83	355,48	304,70	152,35
114	PROCESSO CAUTELAR	1.125,45	787,82	675,27	337,64
115	CURADOR ESPECIAL	838,52	586,96	503,11	251,56

A.3 Criminal, Infância e Juventude, Carta Precatória e Plantões.

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
301	RITO ORDINÁRIO	1.597,69	1.118,38	958,61	479,31
302	RITO SUMÁRIO	1.472,42	1.030,69	883,45	441,73
315	RITO SUMARÍSSIMO	883,43	618,40	530,06	265,03
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	1.147,53	803,27	688,52	344,26
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.699,24	1.189,47	1.019,54	509,77
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.629,64	1.140,75	977,78	488,89
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	1.125,46	787,82	675,28	337,64
310	EXECUÇÃO PENAL	675,29	472,70	405,17	202,59
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	900,75	630,53	540,45	270,23
317	DEPOIMENTO ESPECIAL - VÍTIMAS E TESTEMUNHAS e OITIVA DE VÍTIMA DE RACISMO	218,47			
318	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	265,09			
INFÂNCIA E JUVENTUDE		**100%**	**70%**	**60%**	**30%**
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	841,34	588,94	504,80	252,40
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	794,96	556,47	476,98	238,49
CARTA PRECATÓRIA		**100%**	**70%**	**60%**	**30%**
601		427,58	299,31	256,55	128,27
PLANTÃO		**100%**			
701		871,96			
PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS		**100%**			
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	706,45			
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	941,92			

A.4 - Alteração na nomeclatura do código 315 e inclusão do código de ação 319 - (Novo aditamento)

Código	Descrição	100%	70%	60%	30%
315	**Rito Sumaríssimo / Queixa-Crime Privada** ***(renomeado)***	883,43	618,40	530,06	265,03
319	**Restituição de Coisa Apreendida** ***(NOVO)***	219,55	153,68	131,73	65,86

(Demais códigos mantêm-se conforme tabela original).

Anexo B — Quadro-Resumo de Códigos e Situações Especiais

Situação	Código correto	Alerta
Queixa-crime privada	**315 (rito sumaríssimo)**	Nunca usar o 306 para queixa-crime comum
Ação penal privada subsidiária da pública	**306**	Uso exclusivo para a subsidiária (CAJ 001/2024)
Sobrepartilha	**212**	Uso residual — partilha deve ser cumulada com divórcio/dissolução de UE
ANPP individual (fora do plantão)	**318**	Valor único; se prosseguir após homologação, nova certidão pelo rito
Plantão de ANPP	**701**	Regras do plantão, não do ANPP
Oitiva de vítima de racismo / depoimento especial	**317**	Somente o ato da oitiva, com autorização da DPE
Carta precatória (cível ou criminal)	**601**	Certidão pode ser expedida no juízo deprecado ou deprecante (salvo deprecante de outro Estado)

⚠ Erro de código bloqueia o pagamento. Confira a certidão antes de protocolar (Cláusula 7ª, XXII) e, em caso de erro, solicite a substituição à vara (Cláusula 7ª, XXIII).

Anexo C — Canais Oficiais da CAD

Canal	Endereço
Facebook	https://www.facebook.com/advocaciadativaoabsp/
Instagram	https://www.instagram.com/cadoabsp (@cadoabsp)
YouTube	https://www.youtube.com/@escoladeassistenciajudiciaria
Site da EAJ	https://www.eajoabsp.com/
Página da CAD na OAB/SP	https://www.oabsp.org.br/comissao/advocacia-dativa

Siga, curta e compartilhe — fortaleça a advocacia dativa em São Paulo.

Material elaborado pela Diretoria da CAD da OAB/SP

Gestão 2025/2027



Presidente

Victor Coelho Dias



Vice-Presidente

Eliane Ap. Stefani



Secretária Geral

Katia Domingues Blotta



Secretário Adjunto

Davi Targas



Secretário de Assuntos Administrativos e Apoio as Subseções da Comissão

Marlon Brito Bomtempo



Secretário de Desenvolvimento e Tecnologia

Alex Candido Farias